



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

**Processo nº 1370.01.0021722/2020-47**

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2021.

**Procedência: Despacho nº 1424/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA**

**Destinatário(s): CAMILA PORTO ANDRADE, ANGELICA APARECIDA SEZINI**

**Assunto:** Sugestão de arquivamento

### **DESPACHO**

Prezadas diretoras,

A análise da agenda verde do processo de licenciamento – LP do empreendimento em tela se baseou nos estudos que compõem a APEF 7710/2015 e nas informações complementares - SEI 23482303 de 22/12/2020 apresentadas em resposta ao Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 341/2020 de 12/08/2021 (SEI 18115056), além de dados disponíveis no IDE Sisema.

De antemão, é necessário ressaltar que os estudos de flora apresentados na APEF 7710/2015 se limitaram ao inventário de flora no sistema viário, não considerando toda a área do loteamento onde serão pleiteadas intervenções ambientais (lotes, áreas comuns, etc). Em atendimento ao solicitado no item 13 do OF 341/2020, o empreendedor apresentou o PUP atualizado a partir de dados obtidos em 2020. Contudo, o inventário de flora ainda se limita ao sistema viário. A ausência de levantamento da cobertura vegetal presente em toda a ADA onde serão pleiteadas intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa impossibilita a análise da viabilidade ambiental do empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM CM.

Nesse sentido, destaca-se ainda que de acordo com o Mapa de biomas disponível no IDE Sisema, a ADA do empreendimento está inserida no Bioma Cerrado (de acordo com a camada disponível no sistema, referente à Lei 11.428/2006), em uma zona de transição em grande proximidade com o Bioma Mata Atlântica, o que confere à vegetação local características de ecótono. Conforme caracterização apresentada nos estudos e ainda em consonância com os dados do IDE Sisema, predomina na ADA cobertura vegetal com fitofisionomia de fisionomia florestal de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) Montana, além de áreas de pasto com indivíduos arbóreos isolados. As áreas de FESD objeto de supressão de vegetação presentes na área são denominadas disjunções e devem receber o tratamento do regime jurídico de proteção do bioma Mata Atlântica, conforme Art. 1º do Decreto federal 6.660/2008.

**A equipe técnica da SUPRAM CM concluiu que as informações complementares - SEI 23482303 de 22/12/2020 apresentadas em resposta ao Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 341/2020 de 12/08/2021 (SEI 18115056) não atenderam às solicitações da SUPRAM CM em sua completude. Destaca-se que os itens 12, 15 e 18 do OF 341/2020 não foram atendidos, conforme exposto a seguir:**

**Item 12:** Apresentar alternativas tecnológicas e locacionais para o empreendimento, confrontando-as inclusive com a possibilidade de não instalação do empreendimento nos termos da Resolução CONAMA 01/1986, Lei Federal 11.428/2006 e Resolução CONAMA 369/2006;

Nas informações complementares - SEI 23482303 não foram apresentadas as alternativas tecnológicas e locacionais para o empreendimento. Foi apresentada apenas uma concepção do projeto do loteamento, e este projeto não foi confrontado com alternativas, ou seja, o empreendedor apresentou uma única opção de projeto para a implantação do loteamento.

A Resolução CONAMA 01/1986 dispõe:

Art. 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

Art. 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

Com relação à Lei Federal 11.428/2006, que determina o regime especial de proteção do Bioma Mata Atlântica, destaca-se o Art. 12, que determina que "Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas"; e os artigos 30 e 31 que trazem restrições à supressão de vegetação em estágio médio e avançado para fins de loteamento.

Nas informações apresentadas, não foram analisados os impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, dentre os quais destacam-se os impactos atrelados às intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa sujeita ao regime jurídico de proteção do bioma Mata Atlântica. A única concepção do projeto do loteamento apresentada não demonstra que o projeto escolhido é aquele que demandará menores áreas de intervenções ambientais e de supressão de vegetação nativa, não demonstra que o projeto escolhido prioriza a implantação do empreendimento sobre áreas já alteradas ou degradadas, com a melhor preservação de vegetação nos estágios médio e avançado de regeneração, uma vez que o projeto não foi confrontado com alternativas.

Portanto, o item 12 do Ofício de informações complementares não foi atendido.

**Item 15:** Apresentar texto com tabela de tipologias vegetais a serem suprimidas, contendo a área em ha e em % considerando o projeto;

O texto e a tabela apresentados não consideraram toda a área do empreendimento onde haverá supressão de vegetação incluindo os lotes, mas apenas o sistema viário. A informação apresentada, portanto, é incompleta uma vez que o texto e tabela contemplam apenas uma parte da vegetação a ser suprimida.

**Item 18.** O diagnóstico do meio biótico deverá subsidiar a indicação e localização de áreas a serem preservadas;

O diagnóstico do meio biótico (leia-se, diagnóstico de flora e fauna) apresentado é insuficiente para indicar e localizar as áreas a serem preservadas, posto que nos estudos apresentados não houve análise do estágio sucessional da vegetação presente na área do projeto do empreendimento.

Devido à ausência de caracterização adequada da flora e tendo em mãos um diagnóstico incompleto do meio biótico, não é possível concluir se as áreas a serem preservadas no projeto atendem às diretrizes da legislação ambiental, sobretudo aquelas dispostas na Lei federal 11.428/2006 de proteção do Bioma Mata Atlântica.

Conclui-se que o diagnóstico do meio biótico apresentado não é capaz de subsidiar a indicação e localização de áreas a serem preservadas, portanto, o item 18 não foi atendido.

**Face ao exposto, conclui-se que as informações complementares solicitadas nos itens 12, 15 e 18 do OF 341/2020 não foram atendidas, o que subsidia o arquivamento do processo nos termos do Art. 33, II do Decreto Estadual 47.383/2018.**

**A equipe técnica do processo solicita providências das diretorias da DRRA e DRCP para encaminhamento do arquivamento do processo.**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Schneider Raslan**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/12/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Zannini de Santo André**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39888893** e o código CRC **50A2AACF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Controle Processual

**Processo nº 1370.01.0021722/2020-47**

Belo Horizonte, 25 de março de 2022.

**Procedência: Despacho nº 423/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP**

**Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente**

**Assunto:** Arquivamento

**DESPACHO**

Prezado Superintendente,

**CONSIDERANDO** que as Informações Complementares solicitadas ao empreendedor no bojo do processo de licenciamento P.A. 35918/2014/001/2015 não foram apresentadas tempestivamente, conforme apurado pela equipe técnica responsável pela análise do processo, documento SEI 39888893, datado de 21/12/2021;

**CONSIDERANDO**, também, o pedido posteriormente formulado pelo empreendedor, em 21/03/2022, de arquivamento do processo em questão (documento SEI 43853063);

**CONSIDERANDO** o Despacho 322 (44094443), elaborado pela DRRA;

**CONSIDERANDO** que o art. 33 do Decreto Estadual 47.383/2018 determina que o processo de licenciamento ambiental será arquivado, dentre outros motivos, quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23, bem como a requerimento do empreendedor;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 34, também do Decreto Estadual nº 47.383/2018, no sentido de que “Uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo”;

**CONSIDERANDO**, outrossim, a regra prevista no artigo 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõem que:

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

**CONSIDERANDO** que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Sugerimos o **arquivamento** do processo de licenciamento ambiental P.A. nº 35918/2014/001/2015, do empreendedor Praia Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME, localizado no Município de Sabará/MG, com o consequente arquivamento, outrossim, do processo de APEF nº 7710/2015;

O processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista, Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 25/03/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44131573** e o código CRC **789CDBD7**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0021722/2020-47

SEI nº 44131573



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. S/N/2022

Belo Horizonte, 28 de março de 2022.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o empreendedor solicitou o arquivamento do P.A. nº 35918/2014/001/2015 conforme documento 43853063;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto nº 47383/2018, *in verbis*:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

Determina o **arquivamento** do processo de licenciamento ambiental P.A. nº 35918/2014/001/2015, do empreendedor Praia Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME, localizado no Município de Sabará/MG, com o consequente arquivamento, outrossim, do processo de APEF nº 7710/2015;

Ante o exposto, publique-se para os devidos fins.

Remeta-se o presente processo à DRAF para apuração de custos devidos e à DFISC para análise/apuração de eventuais ocorrências de infrações ambientais.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva**, **Superintendente**, em 30/03/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44235900** e o código CRC **45230A2C**.

## Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Ras: 1) Vanildo Nogueira de Moura - Granja Venda Nova - Vitoria, Suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Piranha/MG, PA nº 5367/2021, Classe 2; 2) Laticínios Monte Celeste Ltda - Laticínios Monte Celeste, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envasamento de leite fluido; Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envasamento de leite fluido, São Geraldo/MG, PA nº 5396/2021, Classe 3.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

**30 1615640 - 1**

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS RAS: 1) Elio Rocha de Oliveira, Suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Cataguases/MG, PA nº 952/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 30/03/2028; 2) Vanildo Nogueira de Moura - Granja Venda Nova - Vitoria, Suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Piranha/MG, PA nº 5367/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 30/03/2028;

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

**30 1615639 - 1**

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada - Las Cadastro: \*Bruna Gontijo (11\*\*\*\*\*)-24/Fazenda Berrador - Mat. 12.334 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia férrea da calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal - Carmo do Paranaíba/MG - Protocolo nº 54806603/2019, Classe 2; Válida até 04/04/2029, do responsável: Bruna Gontijo (11\*\*\*\*\*)-24/Fazenda Berrador - Mat.12.334, CPF/CNPJ nº 32.200.\*\*\*-96, para o novo titular: Edson Antônio Gontijo (11\*\*\*\*\*)-63. \*Galvani Indústria Comércio E Serviços S/A - Postos revendedores, postos e pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação-Serra do Salitre/MG - Protocolo nº 72119240/2019, Classe 2; Válida até 09/08/2029, do responsável: Galvani Indústria Comércio e Serviços S/A, CPF/CNPJ nº 00.5\*\*-\*\*\*\*-13, para o novo titular: Salitre Fertilizantes Ltda, CPF/CNPJ nº 43.0\*\*-\*\*\*\*-15.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga.

Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba

**30 1615697 - 1**

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.686, DE 30 DE MARÇO DE 2022. Altera a Deliberação Copam nº 1.555, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 23, de 30 de dezembro de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - O item 1 da alínea "a" do inciso II do art. 2º, da Deliberação Copam nº 1.555, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

II - (...)

a) (...)

1 - Titular: Eduardo Augusto Nunes Soares".

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 30 de março de 2022.

VALÉRIA CRISTINA REZENDE

**30 1615641 - 1**

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Concomitante LAC 1 (LOC): \*Cláudio Marques Braga Araújo/Fazenda São Mateuzinho, - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolfamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; ponto de abastecimento; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. - Ibiá/MG - PA SLA nº. 6114/2021. - Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro.

**30 1615664 - 1**

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) Ligas de Alumínio S.A LIASA, Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e pilha de rejeito/estope de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Vargem Grande do Rio Pardo /MG, PA nº 5505/2021 ANM 831.103/2008, Classe 2. Motivo: impossibilidade técnica.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

**30 1615750 - 1**

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: - (LAC2) - Licença de Operação Corretiva: 1) SADA BIO-Energia e Agricultura Ltda., fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool, linhas de transmissão de energia elétrica, base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil, Itajá/MG. PA/nº 10397/2006/018/2019, Classe 5. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 30/03/2022.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

**30 1615704 - 1**

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro: 1) Shigueo Shimada/Fazenda Nova Esperança, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Jequitinhonha/MG, Protocolo nº 4866/2021, Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

**30 1615524 - 1**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- \*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Orica Brasil Ltda., fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, Itatiaiuçu/MG, Processo nº 1377/2022, classe 3.

(a) Fernando Baliani da Silva - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

- \*Licença Prévia (LAC2): 1) Praia Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME, loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Sabará/MG, PA nº 35918/2014/001/2015, Classe 4. Motivo: não atendimento a informações complementares. \*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) R.D.M.C - Fornecedora de Areia Ltda, lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (areia, Rio Acima/MG, Processo nº 3791/2021, DNPM nº 831.800/2001, classe 2. Motivo: não atendimento a informações complementares.

2) Alcântara Participações Ltda, loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Sarzedo/MG, Processo nº 5155/2021, classe 3. Motivo: caracterização incorreta do empreendimento pelo empreendedor. 3) Palmeiras Empreendimentos Agropecuários Ltda, avicultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolfamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; compostagem de resíduos industriais, Paraopeba/MG, Processo nº 5578/2020, classe 2. Motivo: caracterização incorreta do empreendimento pelo empreendedor.

(a) Fernando Baliani da Silva - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

- \*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) PDV Sada Transportes e Armazéns, estação de tratamento de esgoto sanitário, Igarapé/MG, Processo nº 4433/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 30/03/2022. 2) Caesp Caldeiraria, Estruturas Metálicas e Projetos Ltda, jateamento e pintura e fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trifilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico especial, exceto móveis, Matosinhos/MG, Processo nº 4940/2021, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 28/07/2023.

(a) Fernando Baliani da Silva - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

- \*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) PDV Sada Transportes e Armazéns, estação de tratamento de esgoto sanitário, Igarapé/MG, Processo nº 4433/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 30/03/2022. 2) Caesp Caldeiraria, Estruturas Metálicas e Projetos Ltda, jateamento e pintura e fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trifilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico especial, exceto móveis, Matosinhos/MG, Processo nº 4940/2021, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 28/07/2023.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

**30 1615697 - 1**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

- \*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) PDV Sada Transportes e Armazéns, estação de tratamento de esgoto sanitário, Igarapé/MG, Processo nº 4433/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 30/03/2022. 2) Caesp Caldeiraria, Estruturas Metálicas e Projetos Ltda, jateamento e pintura e fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trifilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico especial, exceto móveis, Matosinhos/MG, Processo nº 4940/2021, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 28/07/2023.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

**30 1615572 - 1**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi deferido o indeferimento da licença ambiental abaixo identificada:

- 1) Fundimig Industria de Peças e Componentes Ltda, Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, Carmo da Mata/MG, Processo nº 1393/2022, Classe 3.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

**30 1615752 - 1**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi deferido o indeferimento da licença ambiental abaixo identificada:

- 1) COPASA- Estação de Tratamento de Esgoto Leandro Ferreira, Estação de tratamento de esgoto sanitário; Interceptores, emissários, elevatórios e reversão de esgoto e Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP, Leandro Ferreira/MG, Processo nº 4459/2021, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

**30 1615757 - 1**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi alterada a razão social do empreendimento abaixo identificado:

- 1) De: Cerâmicas Archanhas Ltda ME, CNPJ: 16.564.185/0001-05 - para: Cerâmica Oeste Ltda, CNPJ: 16.564.185/0001-05. 21597 / 2012.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto do Francisco.

**30 1615752 - 1**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou o Licenciamento Ambiental do empreendimento abaixo identificado:

- 1) Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC: \*Pedro Redemptor Guidi/Fazenda Santo Ângelo (matrículas 14.579, 14.578, 1.019), Santa Luzia (matrícula 695) e Santo Onofre (matrículas 1.094, 34.895). - Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas); Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto caféicultura e citricultura; Culturas anuais, excluindo a oleicultura; Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação. - Nova